



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.002, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a Lei n.º 5.149/2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Professores Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural, Técnico e Profissional e institui o respectivo quadro de cargos.

O Prefeito Municipal de Erechim, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei n.º 5.149, de 30 de Dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece o Plano de Carreira dos Professores do Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural, Técnico e Profissional e institui o respectivo quadro de cargos.”

Art. 2.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei n.º 5.149, de 30 de Dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Esta Lei estabelece o Plano de Carreira dos Professores do Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural, Técnico e Profissional, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos Professores do referido Centro em consonância com os princípios básicos da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.”
(NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 5.149, de 30 de Dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O Regime Jurídico dos Professores do Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural, Técnico e Profissional é o mesmo dos demais Servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei.” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o *caput* do Art. 3.º da Lei n.º 5.149, de 30 de Dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º A carreira dos Professores do Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural,
Processo Administrativo n.º 26028/2021, Projeto de Lei n.º 003 /2022, Pág. 1

Técnico e Profissional tem como conceitos básicos:” (NR)

Art. 5.º Fica alterado o *caput* do Art. 4.º da Lei n.º 5.149, de 30 de Dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º A Carreira dos Professores do Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural, Técnico e Profissional é constituída de cargo de provimento efetivo denominado Professor, estruturada em 06 (seis) Classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de Classe a Classe, cada uma compreendendo 06 (seis) Níveis de Formação, estabelecidos de acordo com a titulação.” (NR)

Art. 6.º Fica alterado o inciso I do Art. 5.º da Lei n.º 5.149, de 30 de Dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5.º
I – Professor Público Municipal da Área de Artes: o conjunto de Professores que, ocupando cargos ou funções gratificadas do Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural, Técnico e Profissional, mantida pelo Município, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a alcançar os objetivos da Educação para a Arte;” (NR)*

Art. 7.º Fica alterado o *caput* do Art. 6.º da Lei n.º 5.149, de 30 de Dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º As Classes constituem a linha de promoção dos Professores, em exercício no Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural, Técnico e Profissional.” (NR)

Art. 8.º Fica alterado o §2.º do Art. 8.º da Lei n.º 5.149, de 30 de Dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8.º
(...)
§2.º Serão validados, para fins de promoção, publicações em geral, desde que tenham cunho educacional ou artístico e as apresentações artísticas não remuneradas, representando a Escola e/ou o Município, desenvolvidas pelo Professor do Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural, Técnico e Profissional fora do horário de trabalho.” (NR)*

Art. 9.º Fica alterado o Art. 12 da Lei n.º 5.149, de 30 de Dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Professor do Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural, Técnico e Profissional perceberá, a cada três anos, Triênio, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o Piso Salarial Profissional, de acordo com seu respectivo Nível e Classe, até o máximo de 10 (dez) triênios.” (NR)

Art. 10. Fica alterado o Art. 16 da Lei n.º 5.149, de 30 de Dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Os Níveis correspondem à formação dos Professores em exercício no Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural, Técnico e Profissional, independente da área de atuação.” (NR)

Art. 11. Fica alterado o *caput* do Art. 22 da Lei n.º 5.149, de 30 de Dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O recrutamento para o cargo de Professor do Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural, Técnico e Profissional será realizado mediante Concurso Público de provas teóricas e práticas, de títulos, de acordo com as respectivas formações e observadas as normas gerais constantes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais e legislação vigente.” (NR)

Art. 12. Fica alterado o *caput* do Art. 25 da Lei n.º 5.149, de 30 de Dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O Regime de Trabalho estabelecido para os Professores do Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural, Técnico e Profissional é de 20 (vinte) horas semanais.” (NR)

Art. 13. Fica alterado o Art. 29 da Lei n.º 5.149, de 30 de Dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Fica criado o Quadro dos Professores para exercício no Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural, Técnico e Profissional, que é constituído de cargo de Professor.” (NR)

Art. 14. Fica revogado o Art. 31 da Lei n.º 5.149, de 30 de Dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Revogado.” (NR)

Art. 15. Fica revogado o Art. 32 da Lei n.º 5.149, de 30 de Dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Revogado.” (NR)

Art. 16. Fica alterado o Art. 35 da Lei n.º 5.149, de 30 de Dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O valor do Piso Salarial Profissional do Professor do Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural, Técnico e Profissional é fixado pelo vencimento em R\$ 1.278,87 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) para uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.” (NR)

Art. 17. Fica alterado o inciso II do Art. 37 da Lei n.º 5.149, de 30 de Dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 37.
I-
II- suprir a falta de Professores no Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural, Técnico e Profissional.”* (NR)

Art. 18. Fica alterado o *caput* do Art. 45 da Lei n.º 5.149, de 30 de Dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Ficam extintos todos os cargos efetivos ou funções gratificadas específicas do Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural, Técnico e Profissional criados anteriormente à vigência desta Lei.” (NR)

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de janeiro de 2022.

Flávio Augusto Tirello,
Prefeito Municipal, em exercício.